



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020, O RETORNO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** que o Município se encontra na fase vermelha desde o advento do Decreto nº 10, de 15 de janeiro de 2021, antes mesmo do Governo do Estado de São Paulo fixar a região do Vale do Paraíba na fase vermelha;

**Considerando** que na 21ª Atualização do Plano São Paulo, de 05 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a Região do Vale do Paraíba na Fase 2 - Laranja, do Plano São Paulo;

**Considerando** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

**Considerando** a manifestação do Comissão Técnica Extraordinária para Enfrentamento do Covid-19, favorável ao retorno do Município para a Fase 2 - Laranja, do Plano São Paulo;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos localizados neste Município, abaixo descritos, estão autorizados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

**I - Comércio em geral:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento diário de 8 horas, após as 6h e antes das 20h, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**II - Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, consumo local e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**III - Bares e similares:** Proibido o consumo local. Autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*), proibida a venda de bebidas alcoólicas antes da 6h e até as 20h.

**IV - Comércio varejista de mercadorias: lojas de conveniência:** Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h, sendo proibido o consumo de bebidas no local;

**V - Imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos e motocicletas e escritórios em geral:** Ocupação máxima limitada a 40% da ocupação local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**VI - Salões de beleza e barbearias:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**VII - Academia de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**VIII - Eventos, convenções e atividades culturais:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

§ 1º - Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

§ 2º - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (*self-service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível e o EPI adequado, além das demais medidas de prevenção do Covid-19 estabelecidas no Plano São Paulo e nos decretos municipais anteriores.

§ 3º - Aplicam-se às clínicas de estética os critérios estabelecidos no protocolo geral de proteção do Covid-19 e, ainda, os específicos aplicados aos salões de beleza e barbearias.

**Art. 3º** - Fica autorizada a liberação para uso público do “Bosque Municipal Rogério Mariano”, todos os dias da semana, com observação obrigatória dos critérios sanitários de prevenção ao Covid-19, em especial uso de máscaras para colaboradores e usuários, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, medidor de febre na entrada, disponibilização de álcool gel 70%, limite de permanência dos munícipes até as 17:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 5º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2021.**

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de fevereiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.**

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**